



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Cria o Conselho Municipal de Educação – CME. Revoga a Lei Municipal nº 86, de 08 de outubro de 1997 e a Lei Municipal nº 321, de 19 de dezembro de 2001.**

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar:

a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

b) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das diversas Associações de Comunidades locais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais.

Art. 3º. Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º. A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratarem de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º. Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Ao CME compete:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I – coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participar da discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12. Revoga as Leis Municipais nº 86, de 08 de outubro de 1997 e nº 321, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 12/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da criação de um novo Conselho Municipal de Educação – CME.

A atual Lei que regulamenta o CME foi editada há mais de 23 (vinte e três) anos, tendo sofrido somente uma alteração no ano de 2001 (Lei nº 321/2001), sendo necessário, portanto, a instituição de uma normativa atualizada, especialmente pelo fato de estarmos propondo a criação do Sistema Municipal de Ensino, através do Projeto de Lei nº 11/2021.

No modelo ora proposto, o Município assume relevante importância na esfera da Educação. As regras gerais passarão a ser criadas pelo Município. Trata-se, sem dúvida, de uma inovação, considerando que teremos autonomia para organizarmos a rede de ensino, as Escolas, a Secretaria Municipal de Educação e principalmente o órgão normativo e fiscalizador, qual seja, o **Conselho Municipal de Educação**.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 trouxeram um estímulo à criação dos Conselhos Municipais de Educação, com funções próprias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a existência do CME passou a ser objeto privativo das leis orgânicas dos Municípios. No caso de Boa Vista do Sul, os artigos 94 a 96 da LOM preveem que as atribuições dos Conselhos serão definidas por lei específica. De fato, a Lei Municipal nº 624, de 18 de maio de 2011, que trata da estrutura administrativa do Município, contempla o CME no seu art. 4º, § 1º, inciso III.

Como já referido, a CF/88 deu importância à função dos Conselhos Municipais de Educação. No novo cenário de ensino promovido pela Constituição, há



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

uma exigência de que o Conselho possa responder às aspirações da sociedade e, em nome dela, exercer suas funções. Nesse sentido, os Conselhos de Educação, notadamente os municipais, assumem uma nova natureza: a de órgãos de Estado, com diversas funções, mas especialmente a que diz respeito às competências deliberativa, consultiva e avaliativa sobre as questões pertinentes ao seu sistema de ensino.

Para o perfeito funcionamento do novo CME, o Projeto contempla competências próprias, seu espaço de poder. Destacamos, dentre elas, a de elaborar seu próprio regimento interno. O regimento deverá estabelecer, entre outros: competência de caráter consultivo e deliberativo; competências objeto de homologação pelo Executivo; condições e direito a recursos; estrutura de funcionamento; quórum das reuniões; número de sessões; forma de votação; elaboração de pautas e atas.

Quanto a forma de representação do CME, optamos por uma composição enxuta, podemos assim dizer, com 9 (nove) membros distribuídos em 3 (três) segmentos: o Poder Executivo, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil. Lembramos ainda que a LOM, no seu art. 96 exige que os Conselhos sejam formados por números ímpares.

Por fim, cabe-nos referir que os membros do CME deverão residir no Município, não serão remunerados e exercerão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Estando justificado o Projeto, pedimos sua apreciação e aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**